



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 16/2022

OBJETO: ANULAÇÃO DE CONTRATOS EM DECORRÊNCIA DE TAC

1. DOS FATOS

O Município de Santana do Piauí e o Ministério Público Estadual celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 007/2022, tendo ficado estabelecido que o referido município procederia no prazo de 30 (trinta) dias, com a anulação do contrato da empresa PEDRO FEITOSA SOBRINHO (AUTO PEÇAS FEITOSA).

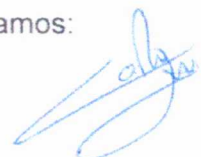
O Termo de Ajustamento de Conduta baseia-se na argumentação que foram contratadas diversas irregularidades nos procedimentos licitatórios que culminaram com a contratação das empresas mencionadas.

Dentre as irregularidades, o MPE aponta que as justificativas não estão de acordo com que dispõe a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I, tendo em vista que todas estão genéricas e iguais. Aduz, ainda, que os objetos de todas as licitações estão descritos de forma genérica, imprecisa e insuficiente, entre outros motivos. É a síntese necessária.

2. DO DIREITO

a) Do Poder de Autotutela da Administração Pública

O poder de a Administração Pública anular os seus atos ilegais, decorre do seu poder de autotutela que, por sua vez, é uma decorrência lógica do princípio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a autotutela da administração pública, por meio da aprovação de duas súmulas, vejamos:



EM BRANCO



S mula 346:

A Administra o P blica pode declarar a nulidade de seus pr prios atos.

S mula 473:

A administra o pode anular seus pr prios atos, quando eivados de v cios que os tornam ilegais, porque deles n o se originam direitos; ou revog -los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial.


No caso em an lise, ap s instaura o de regular procedimento administrativo, o MPE constatou algumas irregularidades formais no processo de contrata o das empresas mencionadas que maculavam o respectivo contrato.

O MPE, ainda, aduz que todas as empresas mencionadas foram contratadas atrav s de preg es presenciais, sendo que com a publica o da Lei n  14.133/2021, todas os processos licit rios devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletr nica.

Por outro lado, restou comprovado que o servi o foi efetivamente prestado pelas empresas e, portanto, verificou-se a inexist ncia de preju zo ao er rio p blico.

Deste modo, tendo em vista que a natureza das irregularidades est  mais relacionada a forma do procedimento licit rio, fora proposto pelo MPE a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em que o Munic pio anularia o contrato com as referidas empresas.

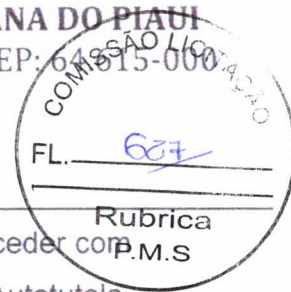
Assim, ap s a constata o de irregularidades formais no procedimento de contrata o, cumulada com a assinatura do referido



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64815-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



TAC, o Município de Santana do Piauí está legalmente autorizado a proceder com a anulação dos respectivos contratos, com fundamento no seu Poder de Autotutela.

Registre-se, por fim, que devem-se ser considerados válidos todos os atos praticados na execução do contrato pelo Município e também pelas respectivas empresas até o momento da anulação dos referidos instrumentos contratuais.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos como o da legalidade, da autotutela e do poder discricionário que possui a administração pública, este Procuradoria OPINA pela ANULAÇÃO dos contratos com a empresa PEDRO FEITOSA SOBRINHO (AUTO PEÇAS FEITOSA), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.264.904/0001-01

Santana do Piauí – PI, 05 de Outubro de 2022


Procurador do Município 6261

EM BRANCO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 17/2022

OBJETO: ANULAÇÃO DE CONTRATOS EM DECORRÊNCIA DE TAC

1. DOS FATOS

O Município de Santana do Piauí e o Ministério Público Estadual celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 007/2022, tendo ficado estabelecido que o referido município procederia no prazo de 30 (trinta) dias, com a anulação do contrato da empresa CASA DO AUTOMÓVEL LTDA.

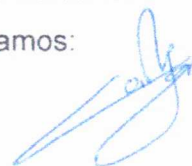
O Termo de Ajustamento de Conduta baseia-se na argumentação que foram contratadas diversas irregularidades nos procedimentos licitatórios que culminaram com a contratação das empresas mencionadas.

Dentre as irregularidades, o MPE aponta que as justificativas não estão de acordo com que dispõe a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I, tendo em vista que todas estão genéricas e iguais. Aduz, ainda, que os objetos de todas as licitações estão descritos de forma genérica, imprecisa e insuficiente, entre outros motivos. É a síntese necessária.

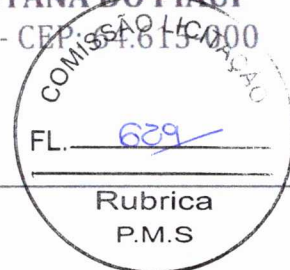
2. DO DIREITO

a) Do Poder de Autotutela da Administração Pública

O poder de a Administração Pública anular os seus atos ilegais, decorre do seu poder de autotutela que, por sua vez, é uma decorrência lógica do princípio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a autotutela da administração pública, por meio da aprovação de duas súmulas, vejamos:



EM BRANCO



Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em análise, após instauração de regular procedimento administrativo, o MPE constatou algumas irregularidades formais no processo de contratação das empresas mencionadas que maculavam o respectivo contrato.

O MPE, ainda, aduz que todas as empresas mencionadas foram contratadas através de pregões presenciais, sendo que com a publicação da Lei nº 14.133/2021, todas os processos licitatórios devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletrônica.

Por outro lado, restou comprovado que o serviço foi efetivamente prestado pelas empresas e, portanto, verificou-se a inexistência de prejuízo ao erário público.

Deste modo, tendo em vista que a natureza das irregularidades está mais relacionada a forma do procedimento licitatório, fora proposto pelo MPE a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em que o Município anularia o contrato com as referidas empresas.

Assim, após a constatação de irregularidades formais no procedimento de contratação, cumulada com a assinatura do referido



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



TAC, o Município de Santana do Piauí está legalmente autorizado a proceder com a anulação dos respectivos contratos, com fundamento no seu Poder de Autotutela.

Registre-se, por fim, que devem-se ser considerados válidos todos os atos praticados na execução do contrato pelo Município e também pelas respectivas empresas até o momento da anulação dos referidos instrumentos contratuais.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos como o da legalidade, da autotutela e do poder discricionário que possui a administração pública, este Procuradoria OPINA pela ANULAÇÃO dos contratos com a empresa CASA DO AUTOMÓVEL LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 41.264.904/0001-01.

Santana do Piauí – PI, 05 de Outubro de 2022



Procurador do Município